

Arquivamento do processo originador da CBEX

TC n.º 028.848/2007-9

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 67);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão executor (termo de montagem de fl. 68 e processo de CBEX em apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, determino:

a) o envio de comunicação a **Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome da Sra. **Sueli Azeredo Sobreira** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

b) o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SEFIP, 15 de maio de 2013.

Alessandro Giuberti Laranja
Secretário de Fiscalização de Pessoal